

**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.117/2018

**ESTABELECE PRAZO PARA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DELIBERAR SOBRE
REQUERIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.**

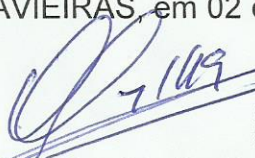
Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de protocolo, para a Administração Pública Municipal deliberar sobre os Requerimentos dos servidores públicos deste município de Canavieiras.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, uma única vez, mediante justificativa expressa do setor competente, no qual se encontra em análise o requerimento, devendo a solicitação de prorrogação do prazo, com a respectiva justificativa ser encaminhada ao requerente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 02 de maio de 2018.


Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA